

Lei Municipal n.º 2.050, de 18 de março de 2025.

*“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITIV) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências ”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º.** A presente Lei objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITIV) e taxas relacionadas a este tributo, aos beneficiários do **Programa Minha Casa Minha Vida**, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

**Art. 2º.** Fica isenta do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITIV) – anteriormente denominada ITBI; e taxas relacionadas a este tributo a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, cuja execução está prevista no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e os agentes envolvidos no programa, conforme contrato de Compra e Venda de Imóvel e Produção de Empreendimento Habitacional com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

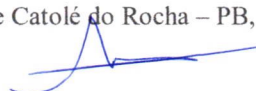
**§1º** - O referido contrato tem como objeto a edificação de empreendimento denominado VEREADOR SINFONIO GONÇALVES NETO I, constituído de 100 unidades residenciais, com tipo de implantação condomínio e tipo de construção apartamento, cadastrada sob número de APF 63169125.

**Art. 3º-** Os beneficiários desta isenção serão aqueles que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.620/2023 e na regulamentação municipal.

**§1º-** A isenção se aplica estritamente aos imóveis vinculados ao programa, conforme descrito no Art. 2º, §1º, contida no contrato celebrado entre as seguintes partes: MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA; LOTEAMENTO COSTA SPE LTDA; FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR; COMPAC ENGENHARIA LTDA; MCMV CONTRUÇÕES PARAÍBA 2 SPE LTDA; 2MS ENGENHARIA LTDA; COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR CEHAP.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de março de 2025.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

